

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº                      , de 2007**  
**(Dep. Barbosa Neto)**

Dá nova redação ao *caput* do art.  
79 da Lei Complementar nº 123, de  
14 de dezembro de 2006.

Art. 1º O *caput* do art. 79 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. Será concedido, para ingresso no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, parcelamento, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos aos tributos e contribuições previstos no Simples Nacional, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – SUPERSIMPLES, estabelece, em seu art. 79, o seguinte:

*“Art. 79. Será concedido, para ingresso no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, parcelamento, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos aos tributos e contribuições previstos no Simples Nacional, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos **até 31 de janeiro de 2006.***

*§ 1º O valor mínimo da parcela mensal será de R\$ 100,00 (cem reais), considerados isoladamente os débitos para com a Fazenda Nacional, para com a Seguridade Social, para com a Fazenda dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.*

*§ 2º Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa.*

*§ 3º O parcelamento será requerido à respectiva Fazenda para com a qual o sujeito passivo esteja em débito.*

*§ 4º Aplicam-se ao disposto neste artigo as demais regras vigentes para parcelamento de tributos e contribuições federais, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor."*

Portanto, as empresas optantes do SUPERSIMPLES poderão parcelar, em até 120 meses, os débitos relativos aos tributos e contribuições de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de janeiro de 2006.

Mas em razão do Poder Executivo adiar por seis meses a entrada em vigor do novo sistema simplificado, que só começa a vigorar a partir de julho de 2007, e do Comitê Gestor, que será o órgão responsável pela regulamentação das regras necessárias à implementação do parcelamento, ainda não ter definido nem seus representantes, estamos propondo à alteração do prazo de alcance dos fatos geradores.

Dessa forma, o presente projeto de lei visa a conceder às empresas optantes do SUPERSIMPLES o direito de parcelarem débitos relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de **dezembro** de 2006. A prorrogação desse prazo tem o intuito de não comprometer o planejamento das micro e pequenas empresas em decorrência das alterações promovidas de última hora na Lei Complementar e da demora do Comitê Gestor em regulamentar as regras do parcelamento.

Saliente-se que o presente projeto de lei que objetiva alterar lei complementar, tem por fundamento permissão contida no art. 86 da própria Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, uma vez que parcelamento de débitos tributários não é matéria reservada constitucionalmente à lei complementar:

*“Art. 86. As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas constitucionalmente a lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.”*

Em obediência ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), que determina que a concessão de incentivo de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário, bem como medidas de compensação, informamos que o presente projeto de lei não gera perda de arrecadação e sim a oportunidade de recuperar débitos que se encontram em um longo e custoso processo judicial.

Essas são as razões que nos levam a solicitar o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto, que propiciará às microempresas e empresas de pequeno porte regularizem os seus débitos tributários e expandirem as suas atividades, gerando, por conseguinte, emprego e renda para milhões de pessoas em todo o território nacional.

Sala das Sessões, em        de        de 2007.

**Deputado Barbosa Neto**  
**PDT/PR**